

RECEBIDO

Em: 11 / 06 / 19




Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANTE PROJETO DE LEI Nº 15 /2019

“Dispõe sobre a transmissão ao vivo, via internet, das sessões públicas presenciais que envolvam procedimentos licitatórios realizadas no âmbito do Município de Rio Branco-AC, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei nos termos a seguir:

Art. 1º Ficam autorizadas a filmagem, a gravação e transmissão ao vivo, via internet, das sessões públicas realizadas, no âmbito dos procedimento licitatórios, nas modalidades concorrência, tomada de preços, convite e pregão presencial, pelos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas no âmbito do Município de Rio Branco, em consonância com os princípios da publicidade e da transparência dos atos administrativos.

Parágrafo Primeiro - Constituem exceção à regra contida no caput deste artigo os procedimentos licitatórios realizados na modalidade pregão eletrônico e de dispensa ou inexigibilidade de licitação, que ficam dispensados da transmissão ao vivo.

Parágrafo Segundo - Não havendo possibilidade técnica de transmissão ao vivo, a sessão será gravada e retransmitida na primeira oportunidade em que houver disponibilidade de sinal no sítio eletrônico do órgão ou entidade responsável pela realização do procedimento licitatório.

Art. 2º Nos casos de licitações na forma eletrônica, os órgãos municipais responsáveis deverão informar o link para acesso direto ao sistema eletrônico utilizado no certame, que permite o acompanhamento e o acesso a todos os procedimentos da Licitação.

Art. 3º Os editais de licitação conterão cláusula específica contendo autorização do Uso e veiculação de imagens, a qual dar-se-á por declaração expressa assinada pelos Licitantes, a constar como anexo do mencionado edital.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da sua publicação oficial.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 11 de Junho de 2019.


Mamed Dankar
Vereador de Rio Branco

JUSTIFICATIVA

O presente Ante Projeto de Lei propõe a criação de uma Lei específica, dispondo sobre a obrigatoriedade dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Rio Branco (AC) em transmitirem ao vivo, por meio da internet, as sessões públicas das licitações presenciais.

Visa assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos, pois com a aplicação desta legislação, toda a sociedade poderá acompanhar a tramitação dos processos licitatórios e verificar os preceitos estabelecidos na Lei das Licitações.

Ressalta-se que a transparência dos atos públicos não é uma faculdade concedida aos gestores municipais, e sim uma verdadeira imposição legal de prestar contas de tudo que é feito e que envolve recursos públicos.

Porém, constituem exceção à regra contida na Lei os procedimentos licitatórios realizados na modalidade pregão eletrônico e de dispensa ou inexigibilidade de licitação, que ficam dispensados da transmissão ao vivo.

A gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação e conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, de julgamento e classificação de propostas, nos termos dos critérios previamente definidos no instrumento convocatório.

E o descumprimento desta Lei por parte do gestor responsável pelo órgão configurará crime de responsabilidade administrativa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Legislação Federal.

Por fim, o artigo quarto prevê que a Lei entre em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação no diário oficial, objetivando assim conceder o período adequado para a realização de possíveis investimentos, necessários a execução e cumprimento da exigência contida nesta Lei.

Sendo assim, e considerando a justificativa acima apresentada, esperamos contar com o apoio dos demais Vereadores na aprovação desta importante matéria, para a garantia da transparência de atos praticados em processos licitatórios.


Mamed Dankar

Vereador de Rio Branco